Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 554/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/119549/2012
PROTOCOLO	: 1397733
TIPO DE PROCESSO	: BALANCETE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANHOS
JURISDICIONADO (A)	: DIRCEU BETTONI
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: BALANCETE – SICOM – ENVIO OBRIGATÓRIO – NÃO ENCAMINHAMENTO – AUTUAÇÃO AUTOMÁTICA – NOTIFICAÇÃO – DADOS E INFORMAÇÕES – REMESSA – INTEMPESTIVA – INFRAÇÃO – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

O envio intempestivo de dados e informações, de remessa obrigatória ao Tribunal de Contas, constitui infração, sujeitando o responsável à multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa, ao Sr. Dirceu Bettoni, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos balancetes referentes aos meses de junho a dezembro do exercício financeiro de 2011, determinando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação desta decisão, pague a multa, em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC/MS), e, no mesmo prazo, compareça nesta Corte de Contas com a comprovação, sob pena de ajuizamento da cobrança; e em recomendar ao atual Prefeito Municipal de Paranhos/MS, que observe com maior rigor as normas legais atinentes à gestão administrativo/financeira, evitando que problemas como os apontados nestes autos se repitam.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Vistos, etc...

Instaurou-se o presente processo em decorrência da Comunicação Interna n. 224/2012, oriunda da Diretoria Geral de Gestão e Modernização para o Cartório, dando conta de que vários Órgãos Jurisdicionados deixaram de enviar dados dos Balancetes mensais para o sistema de Acompanhamento de Contas Municipais – SICOM, e dentre estes estava o Município de Paranhos/MS, com ausência de remessa dos arquivos de 2011, correspondendo aos balancetes mensais de junho a dezembro – f. 007, no caso dos presentes autos, relativo à Prefeitura Municipal.

Diante da mencionada "CI", houve a notificação pelo Cartório desta Corte de Contas ao então Prefeito Municipal de Paranhos, Senhor Dirceu Bettoni, para que enviasse referidos documentos no prazo de 15 dias – f. 09, e os autos demonstram que compareceu o Senhor Júlio Cesar de Souza, Prefeito Municipal sucessor, requerendo dilação de prazo – f. 15, e não mais compareceu nos autos.

O Chefe do Cartório desta Corte de Contas encaminhou expediente a este Gabinete informando quando ao não retorno do Aviso de Recebimento – AR, do Termo de Intimação e ao mesmo tempo informou que foram encaminhados os balancetes, objeto deste processo, (f. 17).

Demonstram os autos a juntada do AR às f. 22, e através do Despacho de f. 23, determinei a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n. 17401/2015, no qual entende que a remessa intempestiva dos balancetes importa em aplicação de multa e recomendação ao Gestor.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Das razões do Voto:

Consoante ressabido, diversos Órgãos Jurisdicionados deixam de enviar dados dos Balancetes mensais para o sistema de Acompanhamento de Contas Municipais-SICOM, como é o caso dos autos e a prova dessa situação é o rol que consta da Comunicação Interna N. 224/2012 oriunda da Diretoria Geral de Gestão e Modernização para o Cartório, visando à adoção de providências.

No presente caso a intimação foi regularmente entregue e após, houve, ainda que de modo intempestivo, a remessa dos balancetes de junho a dezembro de 2011, conforme comprovado pelo documento de f. 17.

O Ministério Público de Contas ao se manifestar as f. 24/25, entendeu que a remessa intempestiva comportaria aplicação de multa, com o que concordo uma vez que os Gestores tem a obrigação legal de encaminhar os documentos nos prazos fixados, previsão contida no art. 5º, II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011,

que dispõe quanto à remessa de informações e dados via SICOM em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada mês.

Assim, postas essas informações e fundamentos e considerando que houve a remessa dos balancetes de modo intempestivo, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

I - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** em desfavor do Senhor Dirceu Bettoni, Ex-Prefeito Municipal de Paranhos/MS, pela remessa intempestiva dos balancetes de junho a dezembro de 2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela **DETERMINAÇÃO** a que o Ordenador identificado no item anterior, **no prazo de 60 (sessenta) dias,** a contar da intimação desta decisão, pague a multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do art. 83 da LC 160/12, c/c o disposto no art. 172, § 1º, incs. I e II, e no mesmo prazo compareça nesta Corte de Contas com a comprovação, sob pena de ajuizamento da cobrança;

III - Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Paranhos/MS, que observe com maior rigor as normas legais atinentes à gestão administrativo/financeira, evitando que problemas como os apontados nestes autos se repitam.

É O VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela aplicação de multa, ao Sr. Dirceu Bettoni, no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, com recomendação à atual gestão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.twa
setac.crr